



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 18 de Agosto de 2014, foi atribuída à favor de Patel Mining Privilege, Limitada, a Concessão Mineira n.º 6464C, válida até 9 de Julho de 2039 para Mármore, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 10' 45,00''	38° 53' 30,00''
2	-13° 10' 15,00''	38° 53' 30,00''
3	-13° 10' 15,00''	38° 54' 0,00''
4	-13° 10' 0,00''	38° 54' 0,00''
5	-13° 10' 0,00''	38° 54' 15,00''
6	-13° 09' 45,00''	38° 54' 15,00''
7	-13° 09' 45,00''	38° 54' 30,00''
8	-13° 09' 30,00''	38° 54' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
9	-13° 09' 30,00''	38° 54' 45,00''
10	-13° 09' 15,00''	38° 54' 45,00''
11	-13° 09' 15,00''	38° 55' 15,00''
12	-13° 08' 30,00''	38° 55' 15,00''
13	-13° 08' 30,00''	38° 55' 30,00''
14	-13° 08' 45,00''	38° 55' 30,00''
15	-13° 08' 45,00''	38° 55' 45,00''
16	-13° 08' 0,00''	38° 55' 45,00''
17	-13° 08' 0,00''	38° 56' 0,00''
18	-13° 07' 45,00''	38° 56' 0,00''
19	-13° 07' 45,00''	38° 56' 15,00''
20	-13° 07' 15,00''	38° 56' 15,00''
21	-13° 07' 15,00''	38° 56' 30,00''
22	-13° 07' 0,00''	38° 56' 30,00''
23	-13° 07' 0,00''	38° 57' 0,00''
24	-13° 06' 45,00''	38° 57' 0,00''
25	-13° 06' 45,00''	38° 57' 15,00''
26	-13° 06' 30,00''	38° 57' 15,00''
27	-13° 06' 30,00''	38° 58' 45,00''
28	-13° 08' 0,00''	38° 58' 45,00''
29	-13° 08' 0,00''	38° 57' 45,00''
30	-13° 09' 15,00''	38° 57' 45,00''
31	-13° 09' 15,00''	38° 56' 45,00''
32	-13° 09' 30,00''	38° 56' 45,00''
33	-13° 09' 30,00''	38° 56' 15,00''
34	-13° 10' 0,00''	38° 56' 15,00''
35	-13° 10' 0,00''	38° 55' 15,00''
36	-13° 10' 45,00''	38° 55' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Agosto de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Trans Neta & Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535238 uma entidade denominada Trans Neta & Irmãos, Limitada; entre

Primeiro Outorgante. Jorge Nevaldo Manjate, solteiro, de nacionalidade

moçambicana, detentor do Bilhete de Identidade n.º 110101373708A emitido, aos quinze de Agosto de dois mil e onze, na província de Maputo, residente no bairro da Liberdade, casa número cinquenta e quatro, Matola; e

Segundo Outorgante. Celina Bermilda Massango, solteira de nacionalidade Moçambicana, detentora do Bilhete de Identidade n.º 100101406484N emitido, aos dezanove de Agosto de dois mil e onze, na província de Maputo, residente no bairro de Tsalala, casa número quatrocentos e trinta e quatro, Matola.

É Celebrado o presente contracto de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições Estatutárias:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Trans Neta & Irmãos, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Tem a sua sede na Avenida das Industrias número quatrocentos e vinte e cinco, Machava.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Aluguer de Camião e Transporte de Carga.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio maioritário denominado Jorge Nevaldo Manjate;
- b) Outra, no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia minoritária Celina Bermilda Massango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é precedida pelo sócio maioritário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio maioritário, cabendo a este a assinatura de contas bancárias e celebração de contratos com terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se em conformidade com a lei em vigor.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fat Wrecker Gym Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534622 uma entidade denominada Fat Wrecker Gym Serviços, Limitada.

É requerida a constituição de uma empresa de responsabilidade limitada por (quota), localizada na rua número um, vila sede do distrito da Manhica, província de Maputo, constituída por dois sócios abaixo discriminados:

Primeiro. Imtiaz Mahomed Sirage, maior, casado, natural de Maputo, residente na rua dos pioneiros número duzentos e quarenta, bairro do Aeroporto-A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479401F, emitido em Maputo aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez.

Segundo. Meizal Latiff, maior, casado, natural de Maputo, residente na Avenida Maguiguana número cento e vinte e dois, bairro da Polana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300260095F, emitido em Maputo aos onze de Junho de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a denominação de Fat Wrecker Gym Serviços, Limitada e tem a sua sede situada na Estrada Nacional n.º 1, localizada na vila sede do distrito da Manhica em Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo à assembleia geral decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que Assembleia delibere explorar.

Dois) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a duas quotas, nomeadamente:

Dois) Sócio Imtiaz Mahomed Sirage, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e sócio Meizal Latiff, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessação ou alineação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Gestão, representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gestão, representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Imtiaz Mahomed Sirage, como sócio administrador e com plenos poderes, sendo sujeito a uma reeleição após a decisão da assembleia geral.

Dois) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como: letras a favor, finanças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, a repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dissolução e Liquidação

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus

representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter em nome da sociedade, uma ou mais contas para todos da sociedade, num ou em mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos e contribuições de capital.

Três) Todas despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos, distribuição de dividendos aos sócios devem ser pagos através de contas bancárias da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão liderados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Domec – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534444 uma entidade denominada Domec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal:

Pedro Leonel Dourado Ferreira Mendes, casado com Paula Cristina Baptista Matos Mendes sob o regime de bens adquiridos, natural de Espanha, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Moçambique, portador do Passaporte n.º L328764, emitido em vinte seis de Maio de dois mil e dez, pelo Governo Civil do Porto, pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Domec – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Rua da Gávea número trinta e três traço quinto, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais

ou qualquer outra forma de representação no território Nacional ou no Estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da Escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em consultoria, assessoria e assistência técnica;
- b) Gestão de empresas, representação comercial e assistência técnica;
- c) Representação e exploração licenças comerciais, industriais e agenciamentos;
- d) Estudos, projectos e montagem de equipamentos;
- e) Importação e exportação bem como o exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de diversa mercadoria.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Leonel Dourado Ferreira Mendes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração, gerência e sua representação será exercida pelo sócio Pedro Leonel Dourado Ferreira Mendes, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura individual do sócio gerente.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O gerente e ou procuradores nomeados pela sociedade para a gerência da sociedade, não podem, em circunstância nenhuma, impedir o acesso às instalações aos sócios que não sejam gerentes da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CMA CGM Logistics Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534223 uma entidade denominada CMA CGM Logistics Moçambique, Limitada.

Entre:

CMA CGM Logistics, S.A., sociedade de direito francês, com sede na 4 Quai d'Arcenc, 13002, Marseille, France, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 434 517 272, com o capital social de três milhões e cento e vinte mil euros, neste acto representado pelo Senhor António Vasconcelos Porto, procurador com poderes para o acto, adiante abreviadamente designada por Primeiro Outorgante; e

CMA CGM Shipping Agencies South Africa, Ltd, sociedade de direito Sul-Africano, com sede na Durban Bay House Building, suite 2401, 24th floor 333, Anton Lembede Street, 4001 Durban, South Africa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 2001/007009/07, representada neste acto pelo Senhor António Vasconcelos Porto, procurador com poderes para o acto, adiante abreviadamente designada por Segundo Outorgante.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Forma e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CMA CGM Logistics Moçambique, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Rua dos Desportistas número oitocentos e oitenta e três, quarto andar - JAT V, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços de Transporte Internacional e Logística, que incluem:

- Transporte, armazenamento, manuseamento, acondicionamento e distribuição de mercadorias, bem como serviços auxiliares a estes e serviços de consultoria conexos;
- Serviços de Agenciamento de seguros de Transporte internacional;
- Serviços de qualquer tipo relativos ao transporte (realizado por um único modo ou por meio de transporte multimodal), consolidação, armazenamento, manuseamento, embalagem ou distribuição de mercadorias, bem como serviços de suporte e consultoria em relação aos mesmos incluindo, mas não se limitando a, matérias aduaneiras e fiscais, declaração de bens para fins oficiais, a aquisição de seguro de mercadorias e recolha ou obtenção de pagamentos ou documentos relativos às mercadorias. Serviços de agenciamento de carga que também incluem serviços logísticos com tecnologias de informação e comunicação modernas em conexão com o transporte, manuseio ou armazenamento de mercadorias, gestão total e efectiva da cadeia de fornecimento. Esses serviços podem ser adaptados para atender à aplicação flexível dos serviços prestados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de cento e noventa e oito mil meticais, pertencente à CMA CGM

LOGISTICS, SA, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;

- b) Outra quota com valor nominal de dois mil meticais, pertencente à CMA CGM Shipping Agencies South Africa, Ltd, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, com a antecedência mínima de quinze dias, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração do presente contrato. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) Os sócios podem também deliberar nos termos dos números quatro, cinco e seis do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial.

Seis) Os sócios podem constituir mandatários para os representarem em assembleias gerais.

Sete) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Oito) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam devidamente representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, nomeado pela assembleia geral, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) A administração está dispensada de caução.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode celebrar e outorgar contratos vários, nomeadamente o de compra e venda de imobilizados, alugueres de máquinas e/ou equipamentos, entre outros, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) Compete ao administrador proceder à abertura de contas bancárias, bem como movimentá-las, nas condições estabelecidas em assembleia geral, estando desde já autorizado a movimentar imediatamente após a assinatura do contrato de sociedade, o montante depositado a título de capital social.

Sete) É desde já nomeado administrador o Senhor Laurent Demain.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições Finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Isus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais uma entidade denominada, Isus, Limitada.

Entre:

Salema Mufundisse Nhachungue Chibique, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola “F”, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100023824S, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola;

Bruno Salema Chibique, solteiro, menor, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100158985J, emitido em vinte e um de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Igor Salema Chibique, solteiro, menor, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100250205A, emitido em oito de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

E

Marlon Salema Chibique, solteiro, menor, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100250198C, emitido em oito de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, todos residentes na Avenida do Rio Zambeze, número trezentos, rés-do-chão, Bairro da Matola “F”, Município da Matola.

Os três últimos outorgantes, por serem menores, são representados pela sua mãe, Olga Maria Elias Zaqueu Nhachungue Chibique, natural de Massinga titular do Bilhete de Identidade n.º 110100250216N emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, também residente na Avenida do Rio Zambeze, número trezentos, rés-do-chão, Bairro da Matola “F”, Município da Matola.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Único) A sociedade adopta a denominação Isus, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Único) A sociedade tem a sua sede na Rua de Morrumbala número quatrocentos e doze, Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou

no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Promoção, avaliação, aquisição, alienação, venda, locação, cedência, permuta, gestão, desenvolvimento e transformação de bens imobiliários;
- b) Medição em compra, venda e arrendamento de imóveis;
- c) Mediação de negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é no valor de trinta milhões de meticais e corresponde á soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze milhões de meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salema Mufundisse Nhachungue Chibique;
- b) Outra no valor nominal de cinco milhões de meticais, o correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social pertencente ao sócio Bruno Salema Chibique;
- c) Outra no valor nominal de cinco milhões de meticais, o correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social pertencente ao sócio Igor Salema Chibique;
- d) Outra no valor nominal de cinco milhões de meticais, o correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social pertencente ao sócio Marlon Salema Chibique.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de Quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, á qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) Será dispensada da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Salema Mufundisse Nhachungue Chibique, que desde já é nomeado Administrador.

Dois) Compete ao Administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador individualmente, em todos os actos e contratos, podendo este delegar poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício á data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Matinete Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534305 uma entidade denominada, Matinete Ferragem, Limitada.

Entre:

Primeiro. Rosário Alberto Chiote, solteiro, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100093404F, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Matola. Bairro da Machava Sede, quarteirão trinta e sete, casa número duzentos e sessenta e cinco; e

Segundo. Luisa Julião Zucula, solteira, natural de Massinga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1000100886132C, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro da Machava Sede, quarteirão trinta e sete, casa número duzentos e sessenta e nove.

Constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e do presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Matinete Ferragem, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade da Matola, bairro da Matola Gare, quarteirão dezasseis, casa número três.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a venda de todo material de construção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta metcaís, correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento vinte e cinco mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rosário Alberto Chiote;
- b) Uma quota de cento vinte e cinco mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Luisa Julião Zucula.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais é permitido a sociedade, por deliberação do conselho de administração, participar no capital social de outras sociedades, bem como se associar a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessação de quotas

A cessação de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição das quotas a ceder, direito esse que, se não for exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção ou telefax, por e-mail dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois elementos, dos quais um será sócio gerente que é desde já nomeado Luisa Julião Zucula.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelo presente contrato social não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Da interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da Sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oncargo – Serviços Aduaneiros e Logísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10053944 uma entidade denominada, Oncargo – Serviços Aduaneiros e Logísticos, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, José Maria Santos Estevinho Fronteira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, titular do Cartão do Cidadão n.º 11679186; António Eduardo da Silva Moreira, casado, de nacionalidade Portuguesa, titular do Passaporte M611323; Enrique Martínez Galan, casado, de nacionalidade Portuguesa, titular do Passaporte n.º V119198 e Amerali Américo Sambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100401321S, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação de Oncargo – Serviços Aduaneiros e Logísticos, Limitada, adiante designada por sociedade. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil oitocentos e trinta e quatro – Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios, gerência ou o director-geral o julgar conveniente.

Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de desalfandegamento, serviços de transporte e logística, consultoria na área aduaneira e logística.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Maria Santos Estevinho Fronteira;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Amerali Américo Sambo;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Enrique Martínez Galán;
- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio António Eduardo da Silva Moreira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos ou prestações suplementares de capital de que ela necessite, nos termos e nas condições fixadas pelos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo do disposto Lei, a divisão e cessação de quotas, bem como, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam sempre e em primeiro lugar do direito de preferência na aquisição de uma quota, por qualquer razão, os restantes sócios e a sociedade, por esta ordem.

Quatro) Em caso de morte de algum dos sócios, a referida quota transita para os respectivos herdeiros legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas, que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa, no caso de, interditação, inabilitação, falência, insolvência, liquidação, judicial ou não, arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, ou se verifique a eminência de algum destes, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

Dois) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Emissão de obrigações

ARTIGO NONO

(Emissões de obrigações)

A sociedade não poderá emitir ou adquirir obrigações.

CAPÍTULO IV

Órgão sociais, gerência e representações da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como, para deliberar sobre outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução ou fusão da sociedade ou divisão

e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as convocatórias da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

A convocatória da assembleia geral será feita por sócios que representem um terço do capital social, pelos gerentes, por meio de carta expedida, por correio electrónico ou por publicação em Jornal local de maior tiragem, aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias quando se trate de uma reunião extraordinária de carácter urgente, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sócios)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo seu gerente ou administrador ou, outro que apresente procuração devidamente identificada e assinada por quem de direito represente o sócio.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios mediante procuração para o efeito e anexa na acta da referida assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado sessenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Voto)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelo presente estatuto se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada por um único gerente, podendo no entanto por

deliberação em assembleia geral, serem nomeados dois gerentes. É nomeado o sócio, José Maria Santos Estevinho Fronteira gerente da sociedade.

Dois) Os gerentes são designados por períodos de três anos renováveis automaticamente, salvo deliberações em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair sobre pessoas estranhas à sociedade por meio de procuração de poderes e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A designação para a gerência poderá igualmente recair sobre pessoas colectivas, as quais se farão representar pelos seus gerentes/administrador que para o efeito sejam nomeados, em carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da gerência)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto permite, entre outros:

- a) Aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- b) A divisão e a cessação de quotas da sociedade;
- c) A amortização de quotas;
- d) A adopção e/ou do orçamento anual e/ou operações e planos de investimento, adopção de planos a longo prazo;
- e) A aquisição ou alienação de qualquer sociedade ou empreendimento ou, a participação no capital de outra sociedade ou empreendimento ou, o aumento ou diminuição de alguma participação;
- f) A aquisição ou alienação de uma correctora de seguros ou uma sociedade consultora de negócios;
- g) A sociedade ser parte em acordos de cooperação com terceiros ou cessação de qualquer cooperação;
- h) A sociedade ser parte em acordos de cooperação que obrigam a sociedade por períodos superiores a um ano, excluindo os contratos de seguros, ou que obrigam a sociedade em qualquer montante a ser decidido pelos sócios;
- i) A assinatura dos contratos de trabalho, incluindo a fixação e alteração dos salários e outros benefícios dos directores e outros quadros;
- j) A contratação de funcionários cujo salário seja superior a quinze mil dólares americanos (ou o respectivo contra-valor em meticais) por ano, ou qualquer outro montante a ser decidido pelos sócios;

k) A adopção ou alteração de pensões e atribuição de pensões superiores às vigentes;

l) A adopção ou alteração de bónus e atribuição de bónus superiores aos bónus vigentes;

m) Contrair créditos bancários para a sociedade e/ou emprestar ou receber de empréstimo dinheiro para o benefício ou nome da sociedade (não incluindo os créditos bancários já existentes para a sociedade);

n) As garantias ou as obrigações dadas pela ou em nome da sociedade;

o) Decisões quanto a investimentos não orçamentados (seja para a compra, aluguer, leasing, ou similares) até ao montante de dois milhões de meticais, por investimento, (ou qualquer outro montante a ser decidido pelos sócios) ou qualquer desinvestimento;

p) Investimento (compra, aluguer, leasing ou similares) em meios automáticos (software ou hardware);

q) Decisões estratégicas sobre investimentos dos capitais líquidos da sociedade, dos fundos de pensões ou similares;

r) A nomeação dos auditores externos da sociedade;

s) A instituição e/ou resolução de procedimentos legais de arbitragem;

t) Quaisquer outros actos, transacções ou decisões que os sócios possam tomar, a qualquer momento.

Dois) Os actos praticados pela gerência não carecem de prévia autorização da assembleia geral excepto nos casos em que a lei assim o obrigue.

Três) A gerência pode delegar poderes em terceiros e constituir mandatários, devendo neste caso, definir em acta os respectivos poderes dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

Um) Os gerentes podem solicitar a realização de assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, sempre que necessário para os interesses da sociedade por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio.

Dois) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Três) As reuniões da gerência terão lugar, por princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se em qualquer outro local, seja no território nacional ou fora dele.

Quatro) O gerente que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões, pode fazer-se representar por terceiros,

sendo neste caso obrigatória a apresentação da respectiva procuração para o efeito aos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ainda ser confiada a um director-geral quando assim for deliberado pelos sócios.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) A duas assinaturas.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, director-geral ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado para o efeito.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes ou outros comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças ou abonações.

Maputo, vinte seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Sengo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534460 uma entidade denominada, Grupo Sengo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel Manuel Sengo Junior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão quatro, casa número oitenta e um, célula B, Matola Rio, Boane, Chinonanguila, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005214S, emitido ao vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, em cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e a firma Grupo Sengo, S.U, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Parque, número cento e nove, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, podendo alterar mediante decisão do sócio.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de construção civil;
- b) Prestação de serviços de limpeza;
- c) Prestação de serviços de distribuição de frangos, ovos e demais consumíveis avícolas;
- d) Prestação de serviços de intermediação de negócios;
- e) Prestação de serviços em áreas diversas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, representado por uma quota distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Manuel Sengo Júnior.

Dois) Mediante decisão do sócio, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Daniel Manuel Sengo Júnior.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador ou director-geral, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

Um) Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio relativas a todos os actos para os quais a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requer decisão do sócio os actos que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial.

ARTIGO OITAVO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada ao director-geral, ao administrador ou a um mandatário designado pelo administrador, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

CAPÍTULO III

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;

- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir que as contas da Sociedade cumpram com as exigências da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Fim dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o sócio em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Almeida Franco Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534266 uma entidade denominada, Almeida Franco Serviços, Limitada.

Filipe Manuel Santos de Almeida Franco, natural de Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º N257069, emitido aos trinta de Julho de dois mil e catorze, nomeia como sua procuradora a Senhora Célia Maria Ferreira Meneses e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Almeida Franco Serviços, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de

responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação em vigor e aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal, na cidade de Maputo, Rua Daniel Napatima número cento e catorze, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação, tanto no país como no exterior, desde que cumpridos os requisitos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer o comércio, consultoria, prestação de serviços de gestão, importação e agenciamento assim como de outras actividades em qualquer ramo de comércio ou de indústria que o sócio resolva explorar, e para os quais obtenha as necessárias autorizações legais;
- b) A realização de actividades agrícolas, pecuárias, floricultura, horticultura e florestal;
- c) A sociedade pode ainda realizar actividades complementares ou conexas com o seu objecto principal e deter participações financeiras no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, bem como entrar em associações de natureza empresarial.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de mil e quinhentos meticais, correspondente a uma só quota pertencente a Filipe Manuel Santos de Almeida Franco.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar suprimentos à sociedade nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

O sócio poderá decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou alienação, onerosa ou gratuita, no todo ou em parte, da quota não carece do consentimento da sociedade.

CAPÍTULO III

Gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

A administração e a representação da sociedade são exercidas com dispensa de caução, pelo sócio ou por quem este mandar por procuração.

ARTIGO NONO

Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos resultantes da execução do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura dos do sócio gerente, de um gerente ou um mandatário constituído nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou quando for assim decidido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapaz ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um, que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fique omissis, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kulana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 100530805 uma entidade denominada, Kulana Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afonso Jovasta Bila, maior de idade, solteiro, natural de Maputo, residente na casa número noventa e cinco, quarteirão setenta e cinco, bairro George Dimitrov, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250929N, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos quatro de Setembro de dois mil doze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Kulana Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação pela assembleia geral pode-se transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolvimento das actividades industriais e comerciais:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Comércio geral;
- c) Organização e promoção de eventos;
- d) Imobiliária;
- e) Transporte;
- f) Exploração e processamento da madeira;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação, a sociedade poderá participar, directamente ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto

social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única de cem por cento, pertencente ao sócio único Afonso Jovasta Bila.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua gerência, será exercida pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do sócio único e pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou será feita na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do de cujus ou do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a herança permanecer jacente.

Dois) Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais Legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Madeiras de Alta Zambézia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1005343630791 uma entidade denominada Madeiras de Alta Zambézia, Limitada.

Primeiro. Azarias Fainda Magul, maior de idade, residente na cidade de Inhambane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101258867B, emitido pelo arquivo de identificação de Inhambane, aos trinta de Junho de dois mil e onze.

Segundo. Armando João, maior de idade, residente na cidade de Quelimane, nacionalidade moçambicana, portador do recibo do Bilhete de Identidade n.º 40123915, emitido pelo arquivo de identificação de Quelimane, aos treze de Junho de dois mil e treze, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Com a denominação Madeiras de Alta Zambézia, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais a data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, província da Zambézia, em Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que justifique a sua existência.

Dois) Fica desde já o conselho de gerência autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local no mesmo município sem necessidade de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, exploração e processamento de madeira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores,

correspondendo a soma de oito quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota de setenta e cinco por cento no valor de quinze mil metcaís, pertencente ao sócio Azarias Fainda Magul;
- b) Uma quota de vinte e cinco por cento no valor de cinco mil metcaís, pertencente ao sócio Armando João.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que se mostrar necessário desde que observados os preceitos legais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua gerência, será exercida por um conselho de gerência formado pelos respectivos sócios designados por directores.

Dois) O conselho de gerência é executivo, com direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tass Beem Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais Sob NUEL 100534363 uma entidade denominada, Tass Beem Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Antónia Maria Ribeiro Pedro Rebocho, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L678428, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e onze em Portugal, residente em Nampula, distrito de Mossuril, bairro de Chocas Mar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Tass Beem Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços, realizando estudos, planeamento, coordenação e gestão de projectos de investimentos na área turística;
- b) Promoção de empreendimentos imobiliários turísticos e urbanizações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou anexas com o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcaís,

e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Antónia Maria Ribeiro Pedro Rebocho.

ARTIGO QUINTO

(Cessão da quota)

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular; ou
- c) Por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- d) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- e) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a sócia Antónia Maria Ribeiro Pedro Rebocho, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100477297 uma entidade denominada, Mabserv, Limitada.

Tomás Sebastião Mabserv, solteiro-maior, natural de Maputo onde reside de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 1101024742641 de vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Gilberto da Conceição Alberto Mabserv, solteiro-maior, natural da cidade de Maputo onde reside de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 1101006615741 de dois de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mabserv, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, prédio Jat, número cento e dez, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, cotando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agência de viagens;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas de actividades;
- c) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Tomás Sebastião Mabserv;
- b) Uma quota com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Gilberto da Coiceição Alberto Mabserv.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por um ou mais administradores a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de

poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for amortizada ou se amortização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pangea Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535033 uma entidade denominada, Pangea Development, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Pangea S.R.L., com sede na Zona Industrial n.º 85059 Viggiano (PZ), neste acto representado por Nicola Dandrea, de nacionalidade Italiana, portador do Passaporte n.º AA0551279, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e sete, na qualidade de administrador;

E

Américo Amos Mavale, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201390337 M, emitido aos

dezassete de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, as partes acima identificadas têm entre si, justo e aceitado o presente contrato de sociedade que se regeira pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é constituída sob a forma da sociedade por quotas e adopta a designação de Pangea Development – Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro do Aeroporto A, casa número catorze, quarteirão dezoito, podendo abrir delegações, sucursais, agencias ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país mediante simples deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá, quando julgar conveniente transferir a sede para qualquer outro lugar do território nacional, mediante simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício com âmbito Nacional e Internacional de quaisquer actividades Industriais e Comerciais com o mais amplo objecto permitido por lei incluindo importação e exportação;
- b) Importação e exportação de produtos, equipamentos, maquinaria e acessórios para indústria química, mineira, perfuração e pesquisa de petróleo, gás, carvão e conservação do meio ambiente;
- c) Aluguer de máquinas para indústria química petroquímica e para prevenção e tratamento do meio ambiente;
- d) Armazenamento, distribuição e conservação de equipamentos máquinas para uso industrial mineiro e comercial;
- e) Aluguer de máquinas e equipamento para construções, desmantelamento, remoção, desactivação, incluindo reactores e outros génius centrífugos;
- f) Aluguer e fornecimento de equipamentos, aparelhos, máquinas industriais, e outros instrumentos

para uso eléctrico, electrónico, de missão, electromecânico incluindo pesquisas produção e tratamento de combustível;

- g) Distribuição de equipamentos, máquinas e acessórios para vários fins e aplicações;
- h) Aluguer de máquinas, equipamentos, e componentes para pesquisas e transporte de gás, petróleo e outras para pesquisa do ouro carvão e outros produtos do solo e subsolo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e de duzentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticais, equivalente a noventa e cinco do capital social, pertencente a sociedade Pangea S.R.L.;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Américo Amos Mavale.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mais os sócios puderam conceder os suplementos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entende-se por suplementos as importâncias complementares que os sócios posam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente, constituindo estes verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor na República de Moçambique, a cessão e ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade e dos Sócios mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas.

Quatro) Sem, nem a sociedade, nem os sócios demonstrar interesses na aquisição da quota cedente, esta decidira a sua alienação a quem entender pelo preço que melhor achar, gozando novos sócios de todos os direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Responsabilidade social

Um) Só o património social responde para com os credores pelas as dividas da sociedade.

Dois) A sociedade, esta obrigada a contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da actividade profissional dos seus sócios, trabalhadores e mandatários.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

A sociedade tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios renui-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela assembleia geral duas vezes por ano, no mês de Janeiro e durante o terceiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço anual de contas, aumento de capital social, e eleição de novos membros para os órgãos sociais. E extraordinariamente, quando convocada pela assembleia geral sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos e que tenha sido convocado.

Dois) E dispensável a reunião da assembleia geral onde todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que incluía a proposta da deliberação dirigida a sociedade.

Três) Assembleia geral ponde reunir-se sem observância de qualquer formalidade previas desde que os sócios estejam presentes ou representados e todos expresse a vontade de constituição da assembleia geral e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se valida nestas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora de sede social em qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Assembleia geral será convocada pelo único administrador, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade, com antecedência menina de vinte e um dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso e unanimo dos sócios pode ser dispensados o prazo e as formalidades previstas no numero anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem-se fazer representar na assembleia geral por outro sócio mediante poderes para esse efeito conferidos por simples carta dirigida ao único administrador ate as dezassete horas do dia anterior a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, quando esteja presente ou representados pela maioria absoluta de capital social.

Dois) Sem prejuízo do numero três seguinte as deliberações da assembleia geral serão tomada por maioria absoluta dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou da realização de fusões, cisões e dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Administração e representação

Um) Administração da sociedade e exercida pelo único administrador Nicola Dandrea, com plenos poderes por lei conferidos.

Dois) A representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelo único administrador já nomeado.

Três) Só a sua assinatura será bastante para obrigar a sociedade e todos os actos, incluindo abertura, gestão e movimentação das contas bancárias, podendo para casos específicos nomear mandatários para o representarem, com poderes para o efeito.

Quatro) Nos actos de mero expediente, e suficiente a assinatura de qualquer um dos trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano fiscal cosendo com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

Três) O único administrador apresentara a aprovação da assembleia geral o balanço e as contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Os resultados da actividade da sociedade, após a retenção da parte destinada a reserva legal, será distribuídos entre os sócios, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito conferido.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

As omissões ao presente contrato de sociedade serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação comercial aplicada em Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TZ Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100535025 uma entidade denominada TZ Serviços, Limitada.

Entre:

Eusébio AugustoTauzene, natural de Chimoio, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025869P, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Iolanda Afonso Fanequição, natural de Maputo, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100266600J, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Indetificação de Maputo.

As partes (sócios) decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si a supra mencionada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Tauzene Serviços, Limitada, abreviadamente TZ Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições legais vigentes aplicáveis e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, bem assim abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a concepção, instituição, implementação, gestão ou exploração de projectos ou empreendimentos nas áreas de:

- Educação geral e técnico profissional;
- Educação infantil;
- Prestação de consultoria e serviços em matéria de tecnologias de informação e comunicação;
- Prestação de serviços de organização de eventos, *catering*;
- Prestação de serviços de transporte escolar e de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade comercial, industrial, desde que obtenha as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes à soma duas quotas assim distribuídas:

- Eusébio Augusto Tauzene, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Iolanda Afonso Fanequição, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito,

entre os sócios será livre, não carecendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito, a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta gozará do direito de preferência.

Quatro) Em caso da sociedade não fizer uso do direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios, individualmente e na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Interdição ou morte

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um dentre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto agendado, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer um dos sócios ou administradores, por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama ou fax dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo este prazo ser reduzido para vinte dias no caso de assembleias gerais extraordinárias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo as restrições resultantes da lei.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar na assembleias-gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigida à gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja

, cinquenta por cento mais um dos votos presentes e ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações relativas aos seguintes casos:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Aplicação de resultados;
- c) Prestação de suprimentos;
- d) Aumento ou redução do capital social;
- e) Fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- f) Quando a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios Eusébio Augusto Tauzene e Iolanda Afonso Fanequição, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de um administrador ou mandatário devidamente constituído no âmbito dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que para o efeito outorguem a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competências.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, livranças, finanças, abonações ou outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Os lucros apurados em cada exercício, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem estabelecida para o fundo de reserva legal ou convencional, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Regime supletivo

Em todo o omissis nos presentes estatutos regem as disposições legais aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Foco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10035080 uma entidade denominada, Instituto Foco, Limitada.

Primeiro. Momedo Nazir Amade, solteiro maior, natural de Chicumbane, provincia de Gaza, residente em Maputo, Bairro de Magoanine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152854P, emitido no dia nove de Abril de dois mil e dez em Maputo;

Segundo. Abdul Carimo Nordine Sau, casado, natural da cidade Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro de Aeroporto A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276062M, emitido no dia 21 de Junho de dois mil e dez em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto Foco, uma instituição de direito privado que se rege pela legislação moçambicana aplicável e pelos presentes estatutos. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel número duzentos e sessenta e sete, primeiro

andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a Prestação de serviços de Formação técnica e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de quarenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e oito mil meticais, pertencente a sócio Momedé Nazir Amade, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma outra quota de doze mil meticais pertencente ao sócio Abdul Carimo Nordine Sau, correspondente a trinta por cento por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, a fim de se apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem do trabalhos, devendo ser convocada pela administração da sociedade por meio de carta registada com protocolo ou por fax, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO QUINTO

(Administração e Representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida por gerentes eleitos em assembleia, com competência para exercer os mais amplos poderes legalmente permitidos. Fica desde já nomeado gerente o sócio Momedé Nazir Amade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e Prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos

do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

Dois) Cada sócio é livre de cessar, trespassar, transmitir a sua quota a terceiros que para o efeito dar se a prioridade aos membros da sociedade.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wester.Com, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100528738 uma entidade denominada, Wester.Com, Limitada.

Pelo presente o contrato de sociedade entre os sócios:

Primeiro. Sílvia Silvino Manjate, solteiro, de vinte e dois anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233478N, com validade até vinte e cinco de Março de dois mil e dezassete domicílio em cidade de Maputo quarterão um casa número dezassete;

Segundo. Fontes Leonel Matola, solteiro, de trinta anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101980925C, com validade até vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, com morada na cidade Maputo, quarterão cinquenta e quatro casa número cinquenta e um.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas, nos termos da lei, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma, Wester.Com, Limitada também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Ferroviário, número cinquenta e um, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal comercio com importação e exportação de Equipamento informático, material de escritório e consumíveis, bens de consumo, podendo ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Comércio de Produtos de mercearia;
- b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fontes Leonel Matola;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Silva Silvino Manjate;
- c) Assim totalizando no valor de cinquenta mil meticais.

Dois) Mediante deliberação aprovada pelos sócios, por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Gestão

A gestão da sociedade, a representação em juízo e fora dele, será confiada aos sócios Fontes Leonel Matola e Sílvia Silvino Manjate que para o efeito são nomeados administradores.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pelas assinaturas colectivas dos sócios.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Ano financeiro

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número três deste artigo.

ARTIGO OITAVO

Destino dos lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo da reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZRP – Serviços de Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535157 uma entidade denominada MOZRP – Serviços de Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rúben José Freitas Paixão, solteiro, maior, residente em Avenida Armando Tivane, número trezentos e setenta e três, décimo sexto andar, bairro Polana-Cimento, Maputo, portador do passaporte n.º M823575 emitido por dezassete de Setembro de dois mil e treze e válido até dezassete de Setembro de dois mil e dezoito, representado por Arlindo Ernesto Guilamba, solteiro – maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534364M, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo:

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a firma MOZRP –

Serviços de Consultoria, Sociedade, Unipessoal Limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número trezentos e setenta e três, décimo sexto andar, bairro Polana-Cimento, Maputo, podendo os administradores da sociedade transferir a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar e encerrar sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria financeira.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no montante de mil meticais, representado por uma quota única detida pelo sócio Rúben José Freitas Paixão.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez vezes o montante do capital social.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

Um) O sócio único exercerá as competências das assembleias gerais das sociedades por quotas, cabendo-lhe decidir sobre todas as matérias que, por lei imperativa ou supletiva, a estas sejam atribuídas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio único poderá fazer-se representar por quem entender, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A administração da sociedade compete a um ou mais administradores, eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) de um administrador;
- b) de um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

O ano social inicia-se em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

A assembleia geral poderá, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado administrador, para o quadriénio dois mil e catorze a dois mil e dezassete:

Arlindo Ernesto Guilamba.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponta Aircon & Electrical, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531208 uma entidade denominada Ponta Aircon & Electrical, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:
Konrad Geyser, divorciado, de nacionalidade sul africano, natural de Africa do Sul onde reside e acidentalmente nesta localidade de Ponta Do Ouro, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, titular do Passaporte n.º M00029982, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e dez, pelo Dept Of Home Affairs da África do Sul. Contrato, constituem entre si, uma sociedade unipessoal com uma quota unica de responsabilidade limitada, que reger-se-a a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ponta Aircon & Electrical, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta província de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do Pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de indústria e comércio com importação e exportação de eletrodomésticos tais como, ar condicionados, geleiras, congeladores e diverso material e acessórios de manutenção e reparação de eletrodomésticos, diversos materiais de pintura, computadores e seus acessórios;
- b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas manutenção e reparação de eletrodomésticos, manutenção de instalações, venda e instalação de *hardware*;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota única sendo no valor nominal de Vinte Mil Meticais, o equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Konrad Geyser Vinte mil meticais equivalente a cem por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, ou ainda por procuradores a serem nomeados pelo sócio, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Índico Maritime Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100334933 uma entidade denominada Índico Maritime Service, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa Código Comercial entre:

Narciso Romão Chiponde, solteiro, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100111981I, emitido aos seis de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Hélio Lourenço Chivanze, solteiro, natural de Zandamela – Zavala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102375000P, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Índico Maritime Service, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Jardim, Rua do Jardim número duzentos e cinquenta e dois rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de géneros alimentícios, venda a grosso e a retalho dos mesmos;
- b) Fornecimento de produtos alimentícios aos navios que se encontrem nos portos nacionais e prestação de serviços;
- c) Remoção de resíduos sólidos abordo de navios e serviços de transporte para a tripulação.

Dois) Prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agenciamento;
- b) Publicidade e *Marketing*;
- c) Contabilidade e Auditoria.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza educacional ou comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Narciso Romão Chiponde, corresponde à cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Hélio Lourenço Chivanze correspondente à cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas não dependem de autorização prévia da sociedade.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos quinze dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando

legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) Exceptuam se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é administrada por dois administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura dos dois administradores.
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Administração)

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do(s) administrador(es) ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração de Sócios)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto prestações suplementares de capital.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir:

- a) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- b) O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal;
- c) Não comparecer na sociedade, num prazo superior a seis meses.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte e, salvo se todos os sócios forem administradores e a sociedade não tiver conselho fiscal, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de Arbitragem, Conciliação e Mediação, bem assim pela Lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Plano B, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100534967 uma entidade denominada Plano B, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade entre:

Rui Jorge Cardoso, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100032877F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Quelimane, em vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove;

E

Aline Emanuela Cardoso, solteira, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identificação n.º 110304571857S, emitido a treze de Janeiro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, representada neste acto conforme documento em anexo pelo senhor Rui Jorge Cardoso, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Plano B, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua António da Conceição, número doze, rés-do-chão, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso e a retalho de diversos produtos;
- b) Agenciamento, prestação de serviços, intermediação e representação comercial;
- c) Comunicação, *marketing*, publicidade, *tele marketing*, imobiliária.
- d) Consultoria, assessoria, auditoria e assistência técnica;
- e) Actividade agro-industrial, pesqueira, processamento e comercialização, incluindo refrigeração e climatização;
- f) Construção civil e obras públicas nos diversos domínios de intervenção, incluindo reabilitação e manutenção de edifícios, estradas e pontes;
- g) Instalação e manutenções eléctricas, incluindo canalização, serralharia semi-industrial, refrigeração, climatização e informático;
- h) Importação e exportação de produtos diversos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, de natureza comercial ou industrial, conforme deliberação dos sócios, desde que permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, distribuído em duas quotas, sendo dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Jorge Cardoso e, dois mil meticais correspondente a dez por cento, a sócia Aline Emanuela Cardoso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação social neste sentido da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Amortização, Cessão e divisão de Quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à Sociedade e depois ao sócio não cedente em segundo lugar, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretende ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

Cinco) A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Três) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em Juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Rui Jorge Cardoso, que desde já fica

nomeado administrador, com dispensa de caução, é investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito quando delegado pelo Administrador.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do(s) sócio(s) e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação em vigor aplicável.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Argil Serviços, Limitada – Industrial Maitenance

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100533472 uma entidade denominada Argil Serviços, Limitada – Industrial Maitenance.

Entre:

Arcas Jose Malate Cambule maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101041879548, emitido em dezasseis de Julho de dois mil e treze e válido até dezasseis de Julho de dois mil e vinte e três pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro Magoanine C quarteirão três casa quarenta e dois, número três mil e trinta e sete, primeiro andar, direito doravante designado Primeiro Contraente;

E

Gildo Augusto Inácio maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013990, emitido em vinte de Novembro de dois mil e nove e válido até vinte de Novembro de dois mil e catorze pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade da Maputo, Bairro de Zimpeto, quarteirão número nove, casa número cinquenta e sete, doravante designado Segundo Contratante.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Argil Serviços, Limitada – Industrial Maitenance, cujo objecto principal é a realização de manutenção Industrial e actividade comercial diversa conforme definido e detalhe no presente Contrato;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro do Alto maé, Avenida do Rio Tembe número cento e sessenta e cinco rés-do-chão;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arcas Jose Malate Cambule, outra no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócio Gildo

Augusto Inácio.

As partes sócios decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Argil Serviços, Limitada – Industrial Maitenance, abreviadamente denominada Argil Serviços, Lda Limitada – Industrial Maitenance, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto maé, Avenida do Rio Tembe número cento e sessenta e cinco rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a) Manutenção Industrial, importação e venda de peças, b) Importação e venda de peças.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de duzentos cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arcas José Malate Cambule e;

b) Outra quota no valor nominal de cento vinte cinco mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Gildo Augusto Inácio.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;

i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de Quotas Próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam

presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e Gestão da Sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de pelo menos dois administradores ou de quem os represente, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) Em assembleia geral, a sociedade escolherá sempre um administrador executivo encarregue de cada negócio específico que a sociedade decida realizar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido

de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos Sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já definida a composição do conselho de administração nos seguintes termos:

- a) Arcas José Malate Cambule – Administrador;
- b) Gildo Augusto Inácio – Administrador.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marson – Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536048 uma entidade denominada Marson – Eventos e Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nelson Filipe Malangatana Ngwenya, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010144432N, emitido a um de Setembro de dois mil e onze, na cidade de Maputo;

Segundo. Márcia Maria Victorino Siteo, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102087936B, emitido aos nove de Maio de dois mil e doze, na cidade de Maputo;

E

Terceiro. Amilton Victor Caetano, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100651129F, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Marson – Eventos e Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou

encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra firma de representações sociais dentro e fora do país, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de promoção e decorações de eventos, agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade, contabilidade, auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, outros serviços pessoais e afins;
- b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos abrangidos pelas classes Classe VIII (Livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e pintura, material escolar, excluindo mobiliário e máquinas), e Classe IX (Mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de contabilidade e similares, equipamento informático, seus pertences e peças separadas);
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em três quotas desiguais, sendo:

- a) Sessenta por cento do capital, com o valor total de doze mil metcais, subscrito e realizado pelo sócio Nelson Filipe Malangatana Ngwenya;
- b) Trinta por cento, com o valor de seis mil metcais, subscrito e realizado pela sócia Márcia Maria Victorino Siteo; e

- c) Dez por cento dez por cento, com o valor de dois mil metcais, subscrito e realizado pelo sócio Amilton Victor Caetano.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Nelson Filipe Malangatana Ngwenya, que é nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é presidida por qualquer dos sócios e poderá ainda deliberar sobre assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalhos da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade e será convocada apenas por carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou Interdição

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na Lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ML, Frescos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100508524 uma entidade denominada, ML Frescos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dulce Felicidade Singa estado civil solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100247323Q emitido no dia sete de Junho de dois mil e dez, em Maputo

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se ML, Frescos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Jardim número quatrocentos e setenta e seis, rés-do-chão em Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de Frescos;
- b) Legumes;
- c) Carnes;
- d) Mariscos;
- e) Verduras;
- f) Refrescos e Bebidas.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, deste que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Dulce Felicidade Singa.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Lab Atelier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535890 uma entidade denominada, Lab Atelier, Limitada.

Entre:

Luis Filipe Ataíde Martins Banazol, de nacionalidade portuguesa, solteiro maior, natural de Lisboa onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 211300, emitido aos quatro de Julho de dois mil e catorze, pelos Serviços de Fronteiras em Lisboa;

Joana Moreira Caprichoso, de nacionalidade portuguesa, solteira maior, natural de Espinho onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M058773, emitido aos catorze de Março de dois mil e catorze, pelos Serviços de Fronteiras em Espinho.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lab Atelier, Limitada e tem a sede na Cidade de Maputo, Avenida Mohamed Siad Barre número trezentos e cinquenta e quatro rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitu-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de organização de arquitectura, urbanismo, planeamento, decoração de interiores, engenharia, eventos, publicidade, *design, marketing*, compra e venda de material de publicidade, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, na informática, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Parágrafo Primeiro. O capital da sociedade é de trezentos mil meticais e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social e a-acha-se dividido em duas partes iguais, sendo uma de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao senhor Luís Filipe Ataíde Martins Banazol e outra de cinquenta por cento pertencente a Senhora Joana Moreira Caprichoso.

Parágrafo Segundo. Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

A cessão ou divulsão de quotas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer dos sócios para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contactos e documentos.

Parágrafo único. Os gerentes podem delegar as pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

Excepto casos em que a lei preveja outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou inetrdito, enquanto a respectiva quota permanecer indivisiva.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for delibrado em reunião sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anulmente haverá balanço fechado com data trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissio regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Servitrade – Serviços, Investimentos e Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de dezoito de Setembro, de dois mil e catorze, lavrada, a folhas quatro, sob o número mil oitocentos e seis, do livro de matrículas de sociedades C-5 e inscrito sob o número dois mil cento e quarenta e sete, a folhas quarenta, do livro de inscrições diversas E traço treze, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, do conservadora e notária superior, no desempenho das funções notariais, compareceram como outorgantes: Ameco Equipments Services, Inc e Ameco Holdings, INC e por eles foi dito que, pelo presente Registo, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Servitrade – Serviços, Investimentos e Trading, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de Servitrade – Serviços, Investimentos e Trading, Limitada.

Dois) A sociedade terá duração indeterminada.

Três) A sociedade tem a sua sede no bairro de Nkalanga, parcela mil novecentos e oitenta

e quatro, zona trinta e sete, distrito de Palma, província de Cabo Delgado.

Quatro) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes ou em qualquer outro local, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objeto social da empresa tem por objecto:

- a) A comercialização de qualquer tipo de máquinas e acessórios, sua representação, aluguer e manutenção, representações comerciais, importação e exportação de qualquer tipo de equipamentos e seus componentes, incluindo viaturas;
- b) A realização de trabalhos de engenharia e design, construção civil (incluindo obras públicas) e gestão de imóveis, actividades produtivas diversas e de formação, procurement e logística, bem como fornecimento de mão-de-obra temporária a outras empresas;
- c) Pode igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Associações, participações e parcerias

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, incluindo reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, ascende a seiscentos e oitenta e nove milhões, vinte e dois mil, trezentos e trinta meticais e setenta e seis centavos, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e oitenta e dois milhões, cento e trinta e dois mil, cento e sete meticais e quarenta e cinco centavos, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Ameco Equipments Services, INC.;
- b) Uma quota no valor nominal de seis milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e vinte e três meticais e trinta e um centavos, correspondendo a um por cento do

capital social, pertencente à sócia AMECO HOLDINGS, INC.

ARTIGO QUINTO

Administração da Sociedade

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas por um ou mais administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos à sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo durante quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) A administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de acto.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores indistintamente ou um procurador no âmbito dos poderes que lhe forem confiados.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais aquisições de bens de investimento, e dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, avales e outras semelhantes, excepto verificando-se que foram previamente aprovadas pelo Corporate das Empresas Mães.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) É permitida a amortização de quotas nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando à quota for imputada grave violação das obrigações de determinado sócio para com a sociedade;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada, em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objecto de qualquer outra acção judicial;
- d) No caso de cedência a estranhos sem consentimento da Sociedade, salvo o previsto nos números oito e nove do artigo sétimo;
- e) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A amortização será realizada nos termos legalmente previstos. Se for falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Três) Considera-se realizada a amortização da quota do sócio falecido com o depósito numa instituição de crédito efectuado pelos restantes

sócios da sociedade a ordem dos respectivos herdeiros, ou de herança caso aqueles não sejam conhecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios ficando, desde já, dispensado o consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, sem prejuízo ao disposto nos números oito e nove do presente artigo, carece do consentimento da sociedade, a qual deverá ser solicitado pelo sócio mediante carta registada com aviso de recepção.

Três) A sociedade deve pronunciar-se pela mesma forma no prazo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do aviso, sob pena de a falta de resposta tornar livre a transmissão, entendendo-se assim ter dado o seu consentimento.

Quatro) No caso de recusa do consentimento, a sua transmissão e comunicação será dirigida ao sócio e incluirá uma proposta de aquisição da quota. Caso tal proposta não seja aceite no prazo de quinze dias fica a mesma sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Cinco) No decurso desse prazo, o sócio cedente poderá contrapor um valor de aquisição diferente daquele que lhe foi proposto pela sociedade, devendo na análise que esta fizer da contraproposta do sócio cedente prevalecer o equilíbrio da composição societária, tendo em conta o justo valor da quota ponderada a situação económica e financeira da sociedade e o facto do cedente ser obrigado a seguir as regras da prioridade na cessão definida no presente contrato.

Seis) No caso da transmissão de quotas a título gratuito por mortis causa, o valor a atribuir à quota será o que resultar do balanço do mês imediatamente anterior àquele em que o facto gerador da transmissão for do conhecimento da sociedade, elaborado segundo os princípios contabilísticos que presidiram à elaboração do balanço anual.

Sete) À sociedade fica reservado o direito de preferência de aquisição de quota em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, e na respectiva proporção, salvo nos números oito e nove do presente artigo.

Oito) Qualquer sócio poderá transmitir a sua quota aos seus descendentes directos no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

Nove) Esta opção não depende do consentimento da sociedade embora exija que dela se dê conhecimento por carta registada com aviso de recepção com trinta dias de antecedência em relação à data prevista para a formalização de cessão.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Poderão ser solicitadas aos sócios prestações suplementares de capital em situações excepcionais e em condições a definir em assembleia geral, até ao montante máximo de um bilião de meticais (na proporção das respectivas quotas).

ARTIGO NONO

Lucros

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as percentagens para a reserva legal, quando devido ou para outras reservas já constituídas, pode a assembleia geral dar a aplicação que entender, nomeadamente destinando-se na sua totalidade para reservas.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral e seu funcionamento

Um) A assembleia geral reúne nos termos da lei e, ainda, por solicitação da administração para discutir e deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência.

Dois) A convocação é feita por comunicação escrita, enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça, prazo mais longo, através de carta registada.

Três) Os sócios podem-se fazer representar nas assembleias gerais bastando para o efeito, uma carta dirigida à administração.

Quatro) Podem ser dispensados todas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando estiver presente ou representada a totalidade do capital social.

Cinco) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos considerados de gestão corrente da sociedade e, no entanto, exigida maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos nos seguintes casos:

- a) Definição de estratégias de políticas financeiras;
- b) Determinação da aplicação dos resultados do ano;
- c) Definição da política de suprimentos;
- d) Definição da política de realização de prestações suplementares
- e) Deliberação sobre aumentos e reduções de capital;
- f) Deliberação sobre operações de transformações da sociedade, incluindo fusões e cisões;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Alteração do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições do Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e as demais disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consentada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos dezoito de Setembro, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Malariatech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo Entidade Legais sob NUEL 100536129 uma entidade denominada, Malariatech, Limitada.

Primeiro. John Henry Farrell, solteiro, natural de Bloemfontein, de nacionalidade Sul Africana, residente em Maputo, Maputo província, portador do Passaporte n.º A02563300, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e treze em Pretoria, África do Sul.

Segundo. Christiaan Auret Vorster, solteiro, natural de Bloemfontein, de nacionalidade Sul Africana, residente em Maputo, Maputo província, portador do Passaporte n.º 455729264, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e cinco em Pretoria, África do Sul.

Que, pelo presente Contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Malariatech, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Rua da Aquino da Bragança número noventa, Bairro da Coop, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Prestação de serviços e fornecimento de productos nas seguintes áreas:

- a) Agricultura;
- b) Preservação e manutenção do meio ambiente;
- c) Importação e exportação;
- d) Saúde e sanidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais.

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalente á cinquenta por cento pertencente ao sócio John-Henry Farrell;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalente á cinquenta por cento pertencente ao sócio Christiaan Auret Vorster.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por sócios. Periodicamente será nomeada um sócio, com dispensa de caução. Bastando duas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação. Todas as decisões serão feitas com um voto maioritário dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Balço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Lei aplicável

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Amiguinhos do Rei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100535955 uma entidade denominada, Centro Infantil Amiguinhos do Rei, Limitada.

Entre;

Primeiro. Eusébio Augusto Tauzene, natural de Chimoio, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025869P, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo. Iolanda Afonso Fanequico, natural de Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100266600J, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

As partes (sócios) decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si a supra mencionada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos Estatutos constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Centro Infantil Amiguinhos do Rei, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições legais vigentes aplicáveis e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do País, bem assim abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios ou qualquer outra forma

de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a concepção, instituição, implementação, gestão ou exploração de projectos ou empreendimentos nas áreas de:

- a) Educação geral e técnico profissional;
- b) Educação infantil;
- c) Prestação de consultoria e serviços em matéria de educação e formação;
- d) Saúde e pesquisa afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade comercial, industrial, desde que obtenha as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes à soma duas quotas assim distribuídas:

- a) Eusébio Augusto Tauzene, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Iolanda Afonso Fanequiço, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito,

entre os sócios será livre, não carecendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito, a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta gozará do direito de preferência.

Quatro) Em caso da sociedade não fizer uso do direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios, individualmente e na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Interdição ou morte

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um dentre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto agendado, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer um dos sócios ou administradores, por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama ou fax dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo este prazo ser reduzido para vinte dias no caso de assembleias gerais extraordinárias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo as restrições resultantes da lei.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar na assembleias gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigida à gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes e ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações relativas aos seguintes casos:

- a) Alteração do Contrato de sociedade;
- b) Aplicação de resultados;
- c) Prestação de suprimentos;
- d) Aumento ou redução do capital social;
- e) Fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- f) Quando a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios Eusébio Augusto Tauzene e Iolanda Afonso Fanequiço, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de um administrador ou mandatário devidamente constituído no âmbito dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que para o efeito outorguem a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competências.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, livranças, finanças, abonações ou outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Os lucros apurados em cada exercício, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem estabelecida para o fundo de reserva legal ou convencional, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Regime supletivo

Em todo o omissos nos presentes estatutos regem as disposições legais aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jaguar Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e

catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo Entidade Legais sob NUEL 100534088 uma entidade denominada, Jaguar Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Paulino José Mourinho, Casado natural de Moatize, nacionalidade moçambicano, portador do n.º 110101424352B, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e onze pelo arquivo de identificação civil de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento .

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal , que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jaguar Segurança, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Segurança privada nas modalidades de protecção , segurança de pessoas e bens , segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio, Paulino José Mourinho.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por, Paulino José Mourinho , que desde já fica nomeado Administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 59,50MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.